

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO**



DIRETRIZ DE COMANDO

DCENS 25A

**DIRETRIZ DE APLICAÇÃO DOS
DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.990, DE 9 DE
JUNHO DE 2014, E DOS DE MAIS NORMATIVOS
CORRELATOS**

2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 174/DCR, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Protocolo COMAER nº 67500.003710/2021-64

Aprova a reedição da Diretriz de Comando da Diretoria de Ensino que padroniza a aplicação dos dispositivos da lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e dos demais normativos correlatos, no âmbito das Organizações de Ensino subordinadas à DIRENS.

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 08 de junho de 2017, e no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso III, e art. 9º, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino (ROCA), aprovado pela Portaria Nº 683/GC3, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da Diretriz de Comando da Diretoria de Ensino nº 25A (DCENS 25A) "Aplicação dos dispositivos da lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e dos demais normativos correlatos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DIRENS nº 354/DPL, de 22 de outubro de 2018, publicada no BCA nº 188, de 26 de outubro de 2018.

Maj Brig Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR
Diretor de Ensino da Aeronáutica

(Publicada no BCA nº 12, de 18 de janeiro de 2022)

	MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA DIRETORIA DE ENSINO <u>Diretriz de Comando da DIRENS</u>		
DOCUMENTO Nº 25A/2021	GRAU DE SIGILO OSTENSIVO	EMISSÃO DEZ/2021	VALIDADE PERMANENTE
ASSUNTO	APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.990, DE 9 DE JUNHO DE 2014, E DOS DEMAIS NORMATIVOS CORRELATOS.		
ANEXOS	A - Termo de Confidencialidade; B - Currículo dos Membros das Comissões; C - Lista de Presença; D - Termo de Autorização de Gravação de Imagem e Voz; E - Orientações aos Candidatos; F - Termo de Autorização para Menores; G - Roteiro para o Procedimento de Heteroidentificação; H - Parecer Individual; I - Parecer da Comissão; J - Recurso quanto ao Procedimento de Heteroidentificação; K - Parecer Individual em Grau de Recurso; e L - Parecer da Comissão Recursal.		
DISTRIBUIÇÃO	DIRENS / AFA / CIAAR / EEAR / EPCAR		

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Este documento tem por finalidade orientar as Organizações de Ensino (OE) subordinadas à Diretoria de Ensino (DIRENS), no que concerne à aplicação dos dispositivos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e dos demais normativos correlatos.

1.2 OBJETIVO

O objetivo do presente documento é padronizar a aplicação dos dispositivos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e dos demais normativos correlatos, nos processos seletivos do Comando da Aeronáutica (COMAER) submetidos a essa legislação.

1.3 ÂMBITO

Esta Diretriz de Comando aplica-se a todas as OE subordinadas à DIRENS.

2 CONCEITUAÇÕES

a) **DESIGUALDADE RACIAL:** toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.

b) **AÇÕES AFIRMATIVAS:** programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

c) **SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS:** política pública instituída pela Lei n° 12.990, de 9 de junho de 2014, que reserva, às pessoas autodeclaradas negras e optantes, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos processos seletivos públicos, para fins de promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

d) **CANDIDATO NEGRO:** aquele que se autodeclarar preto ou pardo no ato da inscrição no processo seletivo, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

e) **PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC):** identificação por terceiros da condição autodeclarada.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 ORIENTAÇÕES PRELIMINARES

3.1.1 Ficam reservadas aos candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos processos seletivos públicos para ingresso nas OE de formação de militares de carreira da Aeronáutica, em observância à Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

3.1.2 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três).

3.1.3 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos autodeclarados negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3.1.4 Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no momento da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.1.5 Os candidatos que pretendem concorrer pelo sistema de reserva de vagas a candidatos negros deverão indicar sua autodeclaração em campo específico, no ato da inscrição.

3.1.6 Até o final do período de inscrição do processo seletivo, será facultado aos candidatos desistirem de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

3.1.7 Os candidatos negros que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

3.2 PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (PHC)

3.2.1 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

3.2.2 Sem prejuízo do disposto no **item 3.2.1**, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante o PHC.

3.2.3 A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

3.2.4 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas aos negros, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas nas Instruções Específicas, deverão se submeter ao PHC.

3.2.5 Será convocada para o PHC a quantidade de candidatos equivalente a, no mínimo, **duas vezes o número de vagas** reservadas aos negros previstas nas Instruções Específicas, ou dez candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas nas Instruções Específicas do processo seletivo.

3.2.6 Os candidatos relacionados dentro do quantitativo previsto no **item 3.2.5** serão convocados para o PHC, com divulgação no endereço eletrônico do processo seletivo, onde serão definidos local, data e horário para realização do procedimento.

3.2.7 O candidato que não se submeter ao PHC será eliminado do processo seletivo, facultada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

3.3 COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR (CHC)

3.3.1 O PHC dos candidatos convocados será realizado pela CHC instituída para esse fim.

3.3.2 A CHC será composta por cinco membros e seus suplentes, designados por meio de

3.2.2.1 Será resguardado o sigilo dos nomes dos membros da CHC, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

3.3.3 A CHC será constituída por integrantes que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica, previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

3.3.4 Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da CHC será substituído por suplente.

3.3.5 A composição da CHC deverá atender ao critério da diversidade, de forma que seus membros sejam distribuídos por raça, gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

3.3.6 Os membros da CHC e da equipe de suporte assinarão o Termo de Confidencialidade, conforme **Anexo A**, sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o Procedimento.

3.3.7 Os currículos dos membros da CHC, conforme **Anexo B**, deverão ser publicados no endereço eletrônico da OE responsável pela realização do certame.

3.3.8 Podem ser constituídas, no caso de processos seletivos maiores, quantas CHC forem necessárias, considerando a previsão do número de candidatos convocados para o procedimento.

3.3.9 A fim de contribuir para o andamento dos trabalhos, uma equipe de suporte será designada para apoiar a CHC no acompanhamento dos candidatos na sala de espera, no registro das filmagens e na contabilização dos pareceres.

3.3.9.1 A contabilização dos pareceres deve ser realizada por Oficiais ou por pessoas com responsabilidade funcional equivalente, em caso de civis.

3.4 EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

3.4.1 A etapa do PHC ocorrerá antes do Curso ou Estágio e da homologação do resultado final do processo seletivo.

3.4.2 Os candidatos devem comparecer com os cabelos soltos, sem qualquer tipo de maquiagem, sem óculos (escuro ou de grau), sem acessório na cabeça (boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas, burca, gorro, turbantes, bandanas etc.) ou qualquer objeto ou acessório de qualquer ordem ou natureza que cubra o rosto e cabelos, e que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do candidato, sob pena de eliminação.

3.4.3 A OE responsável pela execução do PHC deve preparar uma estrutura de recepção dos candidatos, com sala de espera, banheiros e água.

3.4.3.1 Somente os candidatos convocados para a realização do PHC devem permanecer na sala de espera.

3.4.4 Antes da realização do PHC, no momento em que os candidatos estiverem reunidos na sala de espera, deverão ser lidas as orientações constantes do **Anexo E**, conferida a identificação individual e coletadas as assinaturas na lista de presença e no termo de autorização de filmagem (**Anexos C e D**).

3.4.5 O candidato menor de idade deverá apresentar autorização de seu responsável legal, conforme **Anexo F**, para que seja submetido ao PHC.

3.4.6 O ambiente de realização do PHC deverá conter:

I - Uma bancada, onde se posicionarão os membros da comissão;

II - Uma cadeira, à frente da bancada, em uma distância máxima de dois metros,

- III - Fundo branco, atrás da cadeira onde estará posicionado o candidato;
- IV - Identificação dos candidatos, com indicação de nome, número do CPF, processo seletivo e especialidade;
- V - Suporte para a identificação dos candidatos, localizado próximo à cadeira do candidato, com a finalidade de aparecer na filmagem;
- VI - Uma estrutura de filmagem preparada previamente; e
- VII - Iluminação adequada, para não alterar a percepção das características fenotípicas dos candidatos.

3.4.8 O PHC será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

3.4.9 O candidato deve sentar-se no local designado e, após orientação, deve dizer, pausadamente, seu nome completo e o processo seletivo de que está participando.

3.4.10 O candidato deve aguardar no local designado até sua liberação, que somente deve ocorrer quando todos os membros da CHC tenham tido condições de concluir seu parecer.

3.4.11 Os membros da CHC são proibidos de manter diálogos com os candidatos, à exceção de saudações para recepcioná-los e de orientações estritamente relacionadas com a execução do PHC.

3.4.11.1 A Comissão deve seguir o roteiro constante do **Anexo G** para cumprir o disposto no **item 3.4.11**.

3.4.12 Cada membro da Comissão dará seu parecer relativo ao PHC, individualmente, em formulário específico para esse fim, conforme **Anexo H**.

3.4.12.1 O teor do parecer terá o tratamento de informação pessoal, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3.4.13 A CHC utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no processo seletivo.

3.4.13.1 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do PHC.

3.4.14 Não serão considerados, para os fins do **item 3.4.13**, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

3.4.15 O julgamento dos membros da CHC deve ser livre e independente.

3.4.16 A CHC deliberará pela maioria de seus membros.

3.4.16.1 É vedado à Comissão deliberar na presença dos candidatos.

3.4.17 As deliberações terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

3.4.18 Os pareceres dos membros da CHC serão contabilizados e o resultado provisório do PHC será registrado em formulário específico, conforme do **Anexo I**, que conterá anexos os formulários referidos no **item 3.4.12**.

3.4.19 O resultado provisório do PHC será publicado em sítio eletrônico do certame e em mural da OE, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da CHC a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

3.5 COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (CRH)

3.5.1 A CRH será composta por três membros e por seus suplentes, designados por meio de publicação em Boletim de Informações Pessoais e distintos dos membros da CHC.

3.5.2 Aplica-se à CRH o disposto nos itens **3.3.3, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.6 e 3.3.7.**

3.6 EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO EM GRAU DE RECURSO

3.6.1 Caberá recurso dirigido à CRH das decisões da CHC, nos termos das Instruções Específicas de cada processo seletivo.

3.6.2 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o candidato cuja autodeclaração não for confirmada.

3.6.3 Em suas decisões, a CRH deverá considerar a filmagem do Procedimento, o parecer emitido pela CHC e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

3.6.4 Cada membro da CRH dará seu parecer relativo ao PHC, individualmente, em formulário específico para esse fim, conforme **Anexo J.**

3.6.5 O julgamento dos membros da CRH deve ser livre e independente.

3.6.6 Os pareceres dos membros da CRH serão contabilizados e o resultado definitivo do PHC será registrado em formulário específico, conforme **Anexo K**, que conterá anexos os formulários referidos no **item 3.6.4.**

3.6.7 O resultado definitivo do PHC será publicado em sítio eletrônico do certame e em mural da OE, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

3.6.8 Não caberá recurso das decisões da CRH.

3.7 HIPÓTESES DE ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO OPTANTE PELO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS

3.7.1 Na hipótese de constatação de declaração falsa do candidato, caso tenha sido matriculado ou nomeado, sua admissão no serviço público será anulada, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.7.2 O candidato que recusar a realização da filmagem do PHC será eliminado do processo seletivo.

3.7.3 Os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em Procedimento de Heteroidentificação concorrerão às vagas de ampla concorrência, em igualdades de condições, em ordem decrescente de nota final, salvo se comprovada a má-fé da autodeclaração.

3.7.3.1 A eliminação de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o Procedimento de Heteroidentificação.

3.7.4 A eliminação de candidato do processo seletivo em razão de não comparecimento na etapa de realização do PHC ou em função de descumprimento das normas previstas acerca do assunto deve ser registrada em Ata, com menção aos dados pessoais dos candidatos e aos motivos da eliminação.

3.8 CLASSIFICAÇÃO

3.8.1 Os candidatos aprovados em todas as etapas complementares serão relacionados, em ordem decrescente de nota final, em lista de ampla concorrência e em lista de vagas reservadas aos negros, na forma da lei.

3.8.1.1 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

3.8.2 Em caso de desistência ou desclassificação de candidato autodeclarado negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro aprovado posteriormente classificado.

3.8.3 Em caso de desistência ou desclassificação de candidato aprovado em vaga de ampla concorrência, a vaga será preenchida pelo candidato aprovado na ampla concorrência posteriormente classificado.

3.8.4 Na hipótese de não haver o número de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência.

3.9 DIVULGAÇÃO

3.9.1 A divulgação da relação final dos candidatos classificados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram o número de vagas total e o número de vagas reservadas aos candidatos negros.

3.9.1.1 Os aprovados nas vagas reservadas às pessoas negras não poderão ser listados em ordem sequencial ao final da lista geral dos candidatos aprovados a ser publicada.

3.9.1.2 Os critérios de alternância e proporcionalidade serão aplicados da seguinte forma:

I - para os processos seletivos com uma ou duas vagas, não haverá reserva de vagas;

II - para os processos seletivos com três vagas, duas serão ocupadas pela ampla concorrência e a última pela reserva de vagas;

III - para os processos seletivos com quatro vagas, três serão ocupadas pela ampla concorrência e a última pela reserva de vagas; e

IV - para os processos seletivos com cinco ou mais vagas, será obedecido o seguinte procedimento, a partir da lista de candidatos classificados na ampla concorrência e da lista de candidatos classificados nas vagas reservadas aos negros:

a) inicialmente serão listados na lista geral dos candidatos aptos para matrícula, a ser publicada, os quatro melhores resultados obtidos na ampla concorrência e, em seguida, o melhor resultado obtido pelos aprovados nas vagas reservadas aos candidatos negros; e

b) em seguida, o processo será repetido, na proporção de quatro para um, até o preenchimento da última vaga oferecida pelo processo seletivo, caracterizando dessa forma a aplicação dos critérios da alternância e proporcionalidade.

3.9.1.3 A divulgação da relação final dos candidatos classificados, obedecidos os critérios citados nesta DCENS, limitar-se-á à relação dos nomes e número de inscrição.

3.9.2 A relação dos candidatos autodeclarados negros aprovados e incluídos na lista de ampla concorrência e na lista de vagas reservadas aos negros convocados para o PHC será publicada no sítio eletrônico do órgão responsável pelo processo seletivo e terá, no mínimo, duas vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras previstas no edital, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do processo seletivo.

3.9.3 A antiguidade inicial como praça especial será definida de acordo com o previsto na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, na Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, na Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, na Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, e nos regulamentos das escolas militares.

3.10 MATRÍCULA

3.10.1 A matrícula dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos autodeclarados negros e optantes.

3.10.2 Os critérios de alternância e proporcionalidade serão aplicados conforme estabelecido no **item 3.9.1.2.**

3.10.3 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro optante posteriormente classificado.

3.10.4 Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

3.11 SITUAÇÃO APÓS A MATRÍCULA

3.11.1 A antiguidade inicial dos militares, no ingresso nas OE responsáveis pela execução do curso de formação ou estágio, será definida em função da classificação final no processo seletivo, obedecendo os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros, conforme **item 3.9.1.2.**

3.11.2 A antiguidade dos militares, após o primeiro ciclo avaliativo, nos ciclos avaliativos posteriores e na conclusão do curso ou estágio, será definida, exclusivamente, em função de classificação baseada no Plano de Avaliação de cada OE.

3.11.3 A escolha da localidade em que o militar irá servir após a conclusão do Curso ou Estágio ou de especialidade, quando definida em função da classificação final no processo seletivo, será definida em função da classificação final no processo seletivo, obedecendo aos critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros, conforme **item 3.9.1.2.**

3.11.4 A escolha da localidade em que o militar irá servir após a conclusão do curso ou estágio ou especialidade, quando realizada após sua conclusão, será definida, exclusivamente, em função de classificação baseada no Plano de Avaliação de cada OE.

3.11.5 Quando houver mais de uma vaga para a mesma especialidade em determinada localidade, a opção pela OM será definida, exclusivamente, em função de classificação baseada no Plano de Avaliação de cada OE.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1.1 O sistema de reserva de vagas instituído pela Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, é uma política pública amparada em legislação federal e chancelado pelo Supremo Tribunal Federal por meio do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 41.

4.1.2 A presente Diretriz entrará em vigor na data de sua aprovação.

4.1.3 Os casos não previstos serão resolvidos pelo Diretor Ensino da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.** Dispõe sobre a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas aos negros nos concursos públicos. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Portaria GM-MD nº 4.512, de 4 de novembro de 2021.** Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros nos processos seletivos públicos para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira das Forças Armadas, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos termos da Lei no 12.990, de 9 de junho de 2014. Brasília, DF, 2021.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018.** Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº12.990, de 9 de junho de 2014. Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade 41 Distrito Federal.** Direito Constitucional. Ação Direta de Constitucionalidade. Reserva de vagas para negros em concursos públicos. Constitucionalidade da lei nº 12.990/2014. Procedência do Pedido. Recorrente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB. Relator: Min. Roberto Barroso, 08 de agosto de 2017.

ANEXO A - Termo de Confidencialidade**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Os membros da Comissão de Heteroidentificação Complementar, da Comissão Recursal de Heteroidentificação Complementar e da Equipe de Suporte designados para o Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC) do Exame de Admissão ao _____ (sigla /ano do processo seletivo), conforme abaixo identificados, comprometem-se, por meio de assinatura no presente termo, a manterem a confidencialidade das informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o PHC.

	NOME COMPLETO	Nº IDENTIDADE	FUNÇÃO	ASSINATURA
1				
2				
3				
4				
5				

_____, ____ de _____ de 20_____.

(militar mais antigo da comissão/servidor equivalente)

ANEXO B - Currículo dos Membros das Comissões



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

**INFORMAÇÕES CURRICULARES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE
HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR**

A relação abaixo discrimina as informações curriculares dos membros e dos suplentes da Comissão de Heteroidentificação Complementar e da Comissão Recursal de Heteroidentificação Complementar do Exame de Admissão/Seleção ao _____ (sigla /ano do processo seletivo), em obediência ao previsto nos itens **3.3.2.1, 3.3.5 e 3.3.7** da Diretriz de Comando da DIRENS sobre a aplicação dos dispositivos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e dos demais normativos correlatos (DCENS 25).

COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR					
	SEXO M / F	COR AUTODECLARADA	NATURALIDADE (UF)	IDADE	ESCOLARIDADE
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR					
	SEXO M / F	COR AUTODECLARADA	NATURALIDADE (UF)	IDADE	ESCOLARIDADE
1					
2					
3					
4					
5					

_____, ____ de _____ de 20____.

(militar mais antigo da comissão/servidor equivalente)

ANEXO C - Lista de Presença

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA****LISTA DE PRESENÇA DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
COMPLEMENTAR DO (nome e ano do processo seletivo)**

EXAME / ANO:		ESPECIALIDADE:	
	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

_____, ____ de _____ de 20____.

(militar mais antigo da comissão/servidor equivalente)

ANEXO D - Termo de Autorização de Gravação de Imagem e Voz

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO DE IMAGEM E VOZ DO
PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR**

Eu, _____
(nome completo), portador do documento de identificação nº _____,
expedido pelo(a) _____, e do CPF nº _____, inscrito no _____
(sigla /ano do processo seletivo), na especialidade _____, na condição de
candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) e optante por concorrer pelo sistema de reserva de
vagas nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e dos demais normativos correlatos,
AUTORIZO que seja realizada gravação de minha imagem e voz durante a realização do
Procedimento de Heteroidentificação Complementar, para fins de registro e avaliação.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)

Anexo E - Orientações aos candidatos

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

ORIENTAÇÕES AOS CANDIDATOS

Senhores candidatos,

Hoje será realizada a etapa referente ao Procedimento de Heteroidentificação Complementar (PHC) para os candidatos que se autodeclararam negros no ato da inscrição e que optaram por concorrer pelo sistema de reserva de vagas, previsto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Os telefones celulares ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos deverão ser completamente desligados e depositados no espaço indicado pela Equipe, até a saída do local, sob pena de exclusão do certame.

Solicitamos a gentileza de retirar os acessórios ou adornos que dificultem a identificação na realização do PHC.

Todos deverão apresentar seu documento de identificação original, com foto, conforme previsto nas Instruções Específicas do certame, assinar a lista de presença e o termo de ciência de gravação de imagem e voz.

O candidato menor de idade deverá apresentar o Termo de Autorização de seu responsável legal, conforme modelo previsto nas Instruções do certame.

O PHC será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos.

Ao chegar à sala onde será realizado o Procedimento, o candidato deverá sentar-se no local designado e, após orientação da Comissão, responder às perguntas e aguardar sua liberação.

Não serão permitidos diálogos, questionamentos ou solicitações aos membros da comissão.

A comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição autodeclarada no ato da inscrição, conforme previsto nos referidos normativos.

Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em Procedimentos de Heteroidentificação realizados em processos seletivos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

O resultado provisório e o resultado definitivo desse PHC serão divulgados no endereço eletrônico do certame e em mural da OE, no qual constarão os dados de identificação do candidato, a deliberação da Comissão de Heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração.

Boa sorte a todos!

Anexo F - Termo de Autorização para Menores

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE
HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR-PARA CANDIDATOS MENORES DE
IDADE**

Em conformidade com as Instruções Específicas do _____
(sigla /ano do processo seletivo), eu, _____,
portador(a) do documento de identificação nº _____, expedido pelo(a)
_____, e inscrito(a) no CPF nº _____, AUTORIZO, na qualidade
de _____ (indicação da condição do responsável: pai, mãe, tutor), para todos os
efeitos legais e/ou administrativos, que o(a) menor, candidato(a)
_____, nascido(a) em ____/____/____,
portador(a) do documento de identificação nº _____, expedido pelo(a)
_____, e inscrito(a) no CPF nº _____, seja submetido(a) ao
Procedimento de Heteroidentificação Complementar, tendo em vista sua condição de
candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) e optante por concorrer pelo sistema de reserva de
vagas, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do responsável legal

Anexo G - Roteiro para o Procedimento de Heteroidentificação

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

**ROTEIRO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
COMPLEMENTAR**

Bom dia! Seja bem-vindo(a)!

Por gentileza, pode sentar-se. (indicar o local).

Neste momento, será realizada a etapa do Procedimento de Heteroidentificação Complementar à sua autodeclaração no ato da inscrição e pela opção por concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

Será utilizado exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição autodeclarada, com base no previsto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Algumas perguntas serão realizadas. Responda pausadamente.

- Qual seu nome completo? (aguardar resposta).

- Qual o processo seletivo que está concorrendo? (aguardar resposta).

Obrigado (a)!

Está terminada esta etapa.

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pela equipe de apoio ou no endereço eletrônico do certame.

O(A) Sr(a). está dispensado(a).

Pode retirar-se.

Muito obrigado(a)!

Anexo H - Parecer Individual



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

**PARECER INDIVIDUAL DO MEMBRO DA COMISSÃO DE
HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR**

Em obediência ao previsto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e dos demais normativos correlatos, enquanto membro da Comissão de Heteroidentificação Complementar (CHC), firmo meu parecer, registrado no presente formulário.

DADOS DO CANDIDATO	PARECER INDIVIDUAL	
NOME:	CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO	
CPF:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
PROCESSO SELETIVO:	Pelo critério fenotípico, confirmo , ao tempo de realização do PHC, a autodeclaração do(a) candidato(a)	Pelo critério fenotípico, não confirmo , ao tempo de realização do PHC, a autodeclaração do(a) candidato(a)
ESPECIALIDADE:		

_____ de _____ de 20_____.

Nome completo do membro da CHC

Assinatura

Anexo I – Parecer da Comissão


MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
**PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR E
 RESULTADO PROVISÓRIO**

Em obediência ao previsto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e dos demais normativos correlatos, registra-se a contabilização dos pareceres dos membros da Comissão de Heteroidentificação Complementar, e o resultado provisório neste formulário.

DADOS DO CANDIDATO			
NOME:			
CPF:			
PROCESSO SELETIVO:			
ESPECIALIDADE:			
PARECERES INDIVIDUAIS		PARECER DA COMISSÃO	
CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO		CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO	
CONFIRMADO	NÃO CONFIRMADO	CONFIRMADO	NÃO CONFIRMADO
<input type="checkbox"/> 01 PARECER	<input type="checkbox"/> 01 PARECER	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> 02 PARECERES	<input type="checkbox"/> 02 PARECERES	Pelo critério fenotípico, confirmo , ao tempo de realização do PHC, a autodeclaração do(a) candidato(a)	Pelo critério fenotípico, não confirmo , ao tempo de realização do PHC a autodeclaração do(a) candidato(a)
<input type="checkbox"/> 03 PARECERES	<input type="checkbox"/> 03 PARECERES		
<input type="checkbox"/> 04 PARECERES	<input type="checkbox"/> 04 PARECERES		
<input type="checkbox"/> 05 PARECERES	<input type="checkbox"/> 05 PARECERES		

_____ de _____ de 20____.

 (nome do militar mais antigo da Comissão/servidor equivalente)

 (assinatura)

Anexo J – Recurso quanto ao Procedimento de Heteroidentificação

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

**RECURSO QUANTO AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
COMPLEMENTAR**

Eu, _____
(nome completo), portador do documento de identificação nº _____,
expedido pelo(a) _____, e do CPF nº _____, inscrito no _____
(sigla /ano do processo seletivo), na especialidade _____, na condição de
candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) e optante por concorrer pelo sistema de reserva de
vagas nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e dos demais normativos correlatos,
venho requerer revisão do Procedimento de Heteroidentificação Complementar do qual
participei, em grau de recurso, tendo em vista as seguintes considerações:

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)

Anexo K - Parecer individual em Grau de Recurso



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

**PARECER INDIVIDUAL DO MEMBRO DA COMISSÃO RECURSAL DE
HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Em obediência ao previsto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e dos demais normativos correlatos, enquanto membro da Comissão Recursal de Heteroidentificação, firmo meu parecer, neste formulário.

DADOS DO CANDIDATO	PARECER INDIVIDUAL	
NOME:	CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO	
CPF:	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
PROCESSO SELETIVO:	Pelo critério fenotípico, confirmo , ao tempo de realização do PHC, a autodeclaração do(a) candidato(a)	Pelo critério fenotípico, não confirmo , ao tempo de realização do PHC, a autodeclaração do(a) candidato(a)
ESPECIALIDADE:		

_____ de _____ de 20_____.

Nome completo do membro da CRH

Assinatura

Anexo L – Parecer da Comissão Recursal



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

**PARECER DA COMISSÃO RECURSAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E
RESULTADO DEFINITIVO**

Em obediência ao previsto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e dos demais normativos correlatos, registra-se a contabilização dos pareceres dos membros da Comissão Recursal de Heteroidentificação, e o resultado definitivo do Procedimento de Heteroidentificação Complementar, de acordo com o registrado a seguir:

DADOS DO CANDIDATO			
NOME:			
CPF:			
PROCESSO SELETIVO:			
ESPECIALIDADE:			
PARECERES INDIVIDUAIS		PARECER DA COMISSÃO	
CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO		CONFIRMAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO	
CONFIRMADO	NÃO CONFIRMADO	CONFIRMADO	NÃO CONFIRMADO
<input type="checkbox"/> 01 PARECER	<input type="checkbox"/> 01 PARECER	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> 02 PARECERES	<input type="checkbox"/> 02 PARECERES	Pelo critério fenotípico, confirmo , ao tempo de realização do PHC, a autodeclaração do(a) candidato(a)	Pelo critério fenotípico, não confirmo , ao tempo de realização PHC, a autodeclaração do(a) candidato(a)
<input type="checkbox"/> 03 PARECERES	<input type="checkbox"/> 03 PARECERES		

_____ de _____ de 20_____.

(nome do militar mais antigo da Comissão Recursal /servidor equivalente)

(assinatura)